



Regulamento da Rede PME Inovação COTEC

Cláusula 1.ª

(Natureza e objectivo)

1. A Rede de Pequenas e Médias Empresas (PME) Inovação COTEC, doravante designada simplesmente por Rede, será criada em 2005, sem termo determinado.
2. O conjunto de PME que, em cada momento, integrará a Rede será determinado por deliberação de uma Comissão de Acompanhamento da Rede, doravante designada simplesmente por Comissão de Acompanhamento.
3. A Rede tem como objectivos centrais, por um lado, a promoção do reconhecimento público de um grupo de PME que, pela sua atitude e actividade inovadoras, constituam exemplos de criação de valor para o País e, por outro, o estabelecimento da cooperação em rede entre as associadas da COTEC Portugal e as PME da Rede, potenciando os benefícios mútuos que umas e outras possam retirar dessa ligação.

Cláusula 2.ª

(Destinatários)

1. Podem integrar a Rede PME que se tenham destacado no panorama nacional pela sua atitude e actividade inovadoras.
2. A definição de PME adoptada neste regulamento apenas diverge daquela que consta da Recomendação da Comissão Europeia de 6 de Maio de 2003 e que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2005 por ter sido excluída a condição de autonomia das PME. Assim, neste regulamento, uma empresa é considerada PME se satisfizer as duas condições seguintes:
 - O número de empregados ser inferior a 250 e
 - O volume de negócios não exceder 50 000 000€ ou o valor do balanço não exceder 43 000 000€.

Cláusula 3.ª

(Condições de candidatura)

1. Poder-se-ão candidatar à Rede as PME nacionais que respeitem os seguintes critérios de pré-selecção:
 - N.º de empregados igual ou superior a 10;
 - Volume de Negócios superior ou igual a 200 000€; e
 - N.º de anos em actividade superior ou igual a 3.
2. A candidatura à Rede deverá ser feita dentro de um período a fixar anualmente pela COTEC Portugal. Este período será anunciado na página de Internet oficial da COTEC e em, pelo menos, um jornal de distribuição nacional.
3. A candidatura deverá ser realizada através de formulário próprio para o efeito.

Cláusula 4.ª

(Instrução dos processos de candidatura ou de exclusão)

1. Por cada empresa candidata a integrar-se na Rede, a equipa executiva da COTEC Portugal preparará um *dossier* que, de acordo com uma grelha de pontuação adoptada pela Comissão de Acompanhamento, condensará um conjunto de informações relevantes para a integração na Rede.
2. Para as empresas que já estejam integradas na Rede, tal *dossier* será actualizado pela equipa executiva da COTEC Portugal, sempre que para tal for solicitada pelo Presidente da Comissão de Acompanhamento, para preparar deliberações desta Comissão sobre a exclusão de uma ou mais empresas pertencentes à Rede.
3. Para preparação dos *dossiers* referidos nos pontos anteriores desta cláusula, a equipa executiva da COTEC Portugal poderá consultar as empresas em causa.

Cláusula 5.ª

(Constituição e competências da Comissão de Acompanhamento)

1. A Comissão de Acompanhamento será constituída por um Presidente e um número par de membros adicionais, todos designados pela Direcção da COTEC Portugal com o objectivo de garantirem o rigor e a idoneidade na constituição e no funcionamento da Rede.
2. Compete especificamente ao Presidente dirigir as reuniões da Comissão de Acompanhamento, assegurar a elaboração das respectivas actas e estabelecer as ligações entre a Comissão de Acompanhamento e a COTEC Portugal.
3. A Comissão de Acompanhamento deverá garantir o rigor e a transparência de todos os procedimentos relacionados com a constituição e o funcionamento da Rede, competindo-lhe:
 - a) definir e aprovar os critérios relativos à inclusão ou exclusão de empresas da Rede e

- b) deliberar sobre a inclusão ou exclusão de empresas na Rede, por maioria simples dos membros da Comissão, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. Para o exclusivo efeito de deliberar sobre a inclusão de empresas na Rede, a Comissão de Acompanhamento, acompanhada pelos membros da equipa executiva da COTEC Portugal encarregados de instruir os processos de candidatura, reunir-se-á numa data e num local a definir em cada ano.
 5. A exclusão de PME da Rede será, igualmente, da exclusiva responsabilidade da Comissão de Acompanhamento, por deliberação tomada em reunião especificamente destinada a esse fim, que terá lugar após uma reavaliação da(s) empresa(s) em causa, a levar a cabo pela equipa executiva da COTEC Portugal, sempre que o Presidente da Comissão o determinar.
 6. Sempre que um membro da Comissão de Acompanhamento detecte potenciais conflitos de interesse no exercício das suas funções, tal membro deverá declará-los perante os seus colegas e abster-se de participar nas deliberações.
 7. A inclusão ou a exclusão de qualquer empresa da Rede, sendo da única e exclusiva responsabilidade da Comissão de Acompanhamento, não é susceptível de recurso.

Cláusula 6.ª

(Materialização da integração de uma empresa na Rede e sua divulgação pública)

1. A integração de uma empresa na Rede materializar-se-á pela emissão, pela COTEC Portugal, de um diploma certificando o facto.
2. A COTEC Portugal encarregar-se-á de tornar pública a lista actualizada das empresas integradas na Rede.
3. A manutenção da qualidade de Membro da Rede depende da sua adesão como Associado da COTEC e consequente quotização fixada pela Direcção da COTEC.
4. Qualquer empresa participante na Rede terá o direito de divulgar este facto tanto na sua publicidade como em qualquer documentação que veicule a sua imagem. No caso de a empresa ser excluída da Rede, perderá, de imediato, este direito.

Cláusula 7.ª

(Garantias e direitos)

1. A COTEC Portugal e a Comissão de Acompanhamento desenvolverão todos os esforços no sentido de garantir a qualidade e o rigor dos processos de admissão ou de exclusão de empresas da Rede. Contudo, a COTEC Portugal e Comissão de Acompanhamento declinam qualquer responsabilidade civil ou criminal resultante de erros, falhas ou omissões que possam vir a ocorrer durante tais processos.

2. A marca, o logótipo e outros materiais especificamente desenhados para a Rede serão protegidos por direitos de autor e não podem, para além da situação contemplada no número 3 da cláusula 6.ª deste regulamento, ser utilizados sem a autorização explícita da COTEC Portugal.
3. As informações recebidas das empresas admitidas à Rede ou desta excluídas serão mantidas em estrita confidencialidade pela Comissão de Acompanhamento e pela COTEC Portugal.